



LEI Nº 6.859, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público no Município de Cariacica deverão incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

§1º O símbolo referido no caput consiste na fita com padrão de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme amplamente utilizado internacionalmente.

§2º A inclusão do símbolo de que trata este artigo não exclui os demais ícones já utilizados para representar outros grupos com direito ao atendimento preferencial, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, idosos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

e gestantes.

Art. 4º O atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será assegurado mediante apresentação de documento comprobatório da condição, como carteira de identificação, laudo médico, adesivo, cartão ou outro documento equivalente, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 5º O símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser aplicado conforme os padrões dos “símbolos internacionais de acesso”, nos mesmos moldes utilizados para representar outras deficiências.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 13 de março de 2026

EDIÇÃO Nº 2853

LEIS

LEI Nº 6.859, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento ao público no Município de Cariacica deverão incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

§1º O símbolo referido no caput consiste na fita com padrão de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme amplamente utilizado internacionalmente.

§2º A inclusão do símbolo de que trata este artigo não exclui os demais ícones já utilizados para representar outros grupos com direito ao atendimento preferencial, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito à utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 4º O atendimento prioritário às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será assegurado mediante apresentação de documento comprobatório da condição, como carteira de identificação, laudo médico, adesivo, cartão ou outro documento equivalente, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 5º O símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser aplicado conforme os padrões dos "símbolos internacionais de acesso", nos mesmos moldes utilizados para representar outras deficiências.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.860, DE 11 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O "NOVEMBRO AZUL", MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM NO "MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Novembro Azul", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "Novembro Azul" tem por objetivo a prevenção à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de próstata, dentre outros;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições

públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de março de 2026.

